



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA SALTO

FORO DE SALTO

2ª VARA

Av. Dom Pedro II, 261, Salto/SP – CEP 13.320-240

Fone: 11 4029-6817 | e-mail: salto2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S)

A Dra. Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa, M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Salto, Estado de São Paulo.

FAZ SABER A TODOS QUANTO ESSE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM e INTERESSADOS POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, e art. 250 e seguintes das Normas de Serviços da Corregedoria Geral do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que o leiloeiro nomeado, FÁBIO PRANDO FAGUNDES GÓES, matriculado na Jucesp sob n.º 1.099, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1826, Sala 208 – Pinheiros, São Paulo/SP – CEP 01.451-001, através da plataforma eletrônica www.apiceleiloes.com.br, devidamente homologada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO nº 1000919-87.2016.8.26.0526 – CLASSE: Execução de Título Extrajudicial.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91). **EXECUTADOS:** M.L. TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA. ME (CNPJ/MF nº 07.296.208/0001-49); APARECIDA LUCIA MARTON (CPF/MF nº 737.345.198-53). **INTERESSADOS:** MARCIA MARTON (CPF/MF nº 076.490.448-58); ADEMAR MARTON FILHO (CPF/MF nº n/c); CLARISSE MAGALHÃES ELEUTÉRIO (CPF/MF nº 910.991.538-91); PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO. **Processos:** 1003337-32.2015.8.26.0526; 1003483-68.2018.8.26.0526. **ADVOGADOS:** Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128.341/SP), Mariana Marton Eleuterio (OAB 275.261/SP)

DÉBITOS DA AÇÃO: Os débitos totalizam **R\$ 983.085,73** (novecentos e oitenta e três mil, oitenta e cinco reais e setenta e três centavos) em 16/06/2026, de acordo com a planilha de cálculo juntada às fls. 384. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

LEILÃO - DATAS: O 1º leilão terá início em **10/08/2026** a partir das 14h00 com encerramento às 14h00 horas em **13/08/2026** com lances a partir do valor de avaliação atualizada. Caso não haja lance no 1º Leilão, seguirá sem interrupção o 2º leilão que se encerrará em **02/09/2026** a partir das 14h00, com lances a partir de **60% (sessenta por cento)** da avaliação atualizada.

No caso de não ser realizado o Leilão nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

DO BEM: *“01 (UMA) GLEBA DE TERRAS DESMEMBRADA DA MAIOR PORÇÃO, OU SEJA, DA Fazenda Nossa Senhora da Penha, neste município, com a área de 24.200,00m², ou 01 alqueire paulista, ou ainda 2,4ha e que doravante passa a denominar-se “RECANTO DAS PRIMAVERAS”, confrontando por seus diversos lados (com o remanescente da Fazenda Nossa Senhora da Penha; com Mário Russo, sucessor de Antonio Ferraz Filho, Octavio da Ros, sendo que o imóvel tem acesso por uma estrada já existente.”* **INCRA nº 624.047.045.373-0 (av.4). Matrícula nº 19.134 do CRI DE Salto/SP. LOCALIZAÇÃO:** Rua Domingos José da Cruz, nº 205/209, Parque Rondon, Salto/SP (Fls. 456). **VALOR DE AVALIAÇÃO:** R\$ 15.930.082,50 (quinze milhões, novecentos e trinta mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos) em 04/2026. **VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO: R\$ 16.291.063,13 (dezesesseis milhões, duzentos e noventa e um mil, sessenta e três reais e treze centavos), em junho/2026.**, devendo ser atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP. **DEPOSITÁRIO (A):** O atual possuidor do bem (fls. 150).

LAUDO DE AVALIAÇÃO Restou certificado pelo Oficial de Justiça às fls. 457, que o imóvel objeto da penhora, área maior que é composta de várias edificações (casas, chácaras, kitnets e galpões industriais), conforme fotos ora anexadas. Certificou também que para a avaliação, considerou a localização e o estado de conservação dos

imóveis que compõem o bem penhorado (construções não averbadas). **Consta na avaliação de fls. 472/490**, que o imóvel consiste em uma gleba de terras situada no Bairro do Pinha, no município de Salto/SP, conhecida como “Recanto das Primaveras”. A região caracteriza-se por ocupação predominantemente rural/periurbana, com presença de chácaras, áreas de lazer e imóveis com uso misto. O entorno apresenta características heterogêneas, com áreas de vegetação, nascentes e ocupações residenciais, algumas delas sem padrão urbanístico forma. Trata-se de área com potencial de exploração residencial, recreativa, inserida em zona de transição entre rural e urbano.

ÔNUS: R.1 – Compra e Venda – Imóvel vendido para Adhemar Marton e s.m. Maria Vitoria Soares Marton; **AV.2 – Denominação** – Imóvel passou a denominação de “RECANTO DAS PRIMAVERAS”; **R.3 – Doação** – Doação para Aparecida Lucia Marton; **AV.4, AV.5, AV.6, AV.7 – Cédula de Crédito Bancário** – Cédula de Crédito Bancário emitido por TRANSTAU TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.; **R.8 – Hipoteca 1º Grau** – Advindo das AV.4, AV.5, AV.6, AV.7, Imóvel foi dado em hipoteca em favor de BANCO DO BRASIL S/A; **R.9 – Hipoteca 2º Grau** – Imóvel foi dado em hipoteca em favor de BANCO DO BRASIL S/A; **R.10 – Hipoteca 3º Grau** – Imóvel foi dado em hipoteca em favor de BANCO DO BRASIL S/A; **AV.13 – Penhora** – Advindo do processo nº 1003337-32.2015.8.26.0526; **AV.14 – Penhora exequenda** – Advindo do processo nº 1000919-87.2016.8.26.0526; **AV.15 – Penhora** – Advindo do processo nº 1003483-68.2018.8.26.0526. **Observação:** Não foi possível a consulta a débitos fiscais atualizados, cabendo ao arrematante a responsabilidade de buscá-los junto aos órgãos competentes.

CONDIÇÃO DO(S) BEM(NS): O imóvel será vendido por inteiro, sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do termo de penhora e/ou registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Constitui ônus do interessado verificar suas condições, quando for possível a visitação, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Com isso declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a

qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

BAIXA PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e/ou outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente do leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Leiloeiro, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do Código de Processo Civil.

TRIBUTOS: Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, **exceto** débitos de IPTU, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

DÉBITOS DE CONDOMÍNIO SOBRE O BEM IMÓVEL: Em caso de execução de bem imóvel promovida pelo condomínio, os débitos condominiais serão abatidos até o limite do valor da arrematação. (art. 1345, do Código Civil c/c art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil).

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Tratando-se de leilão de direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, serão sub-rogados os valores dos débitos perante o credor fiduciário até o limite do valor depositado a título de pagamento da arrematação, obedecendo a ordem no concurso de credores, a ser estabelecida pelo Juiz da causa. Em caso de eventual saldo remanescente perante o credor fiduciário, o arrematante será responsável pelo pagamento do saldo devedor.

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do Código de Processo Civil, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao

coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial FÁBIO PRANDO FAGUNDES GÓES - JUCESP nº 1.099.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio www.apicleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

PAGAMENTO DO LOTE: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo Leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil).

PAGAMENTO DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, através de guia de depósito bancário. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: Caso haja acordo, pagamento integral ou adjudicação após a elaboração do edital, será devida a comissão ao leiloeiro oficial na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor do acordo, remissão ou adjudicação, a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, desde que devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016 que serão pagos pela parte adquirente. Se o Executado pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, ou celebrar acordo deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

ARREMATACÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil). Na hipótese de arrematação pelo crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PARCELAMENTO: Nos termos do disposto no § 7º do artigo 895 do CPC, a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. O interessado em adquirir o bem em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao fixado pelo juízo.

A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, a ser corrigido monetariamente com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo, consoante o art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil.

VISITAÇÃO: Desde que autorizada a visitação, a mesma deverá ser agendada com o Leiloeiro através do e-mail contato@apiceleiloes.com.br, ficando autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, consoante o art. 903, § 3º, do Código de Processo Civil. **Todas as providencias e custas relacionadas a desocupação do imóvel (seja do antigo proprietário ou de eventual inquilino ou de eventual ocupante), serão providenciadas e arcadas exclusivamente pelo arrematante.**

SISTEMA - Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias dos seguintes documentos: I – Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de endereço (certidão de casamento se casado for); II – Pessoa Jurídica: Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais do sócio (RG e CPF) ou procuração com firma reconhecida da assinatura, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.

LANCES: Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo).

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Serão obtidas através do site www.apiceleiloes.com.br e do telefone (11) 4858-0432.

CIENTIFICAÇÃO e PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A publicação deste edital supre eventual insucesso nas notificações e/ou intimações pessoais de todos os interessados, ficando-os INTIMADOS, caso não sejam localizados, sendo que ainda, para fins do que disposto no art. 889, incisos I à VIII e parágrafo único, do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital

será publicado no sítio eletrônico www.apiceleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º, do Código de Processo Civil – CPC.

Será o presente Edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

Todo o procedimento é regido pelas normas e penas previstas no Código de Processo Civil, Código Penal, Resolução CNJ nº 236/2016, Decreto nº 16.548/1932, Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e demais normas aplicáveis, em especial no que diz respeito à inadimplência, desistência, tentativa de impedir ou atrapalhar o certame e reparação de danos.

Salto, 3 de junho de 2026.

Dra. Beatriz Sylvia Straube de Almeida Prado Costa

Juíza de Direito